



PORTARIA Nº 115/85

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o disposto na Resolução Nº 011/85, de 01.10.85, do Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter experimental, e enquanto não for implantado o modelo do Fretamento Compensado, a Câmara de Compensação Tarifária - CCT, com o objetivo de permitir o gerenciamento da receita operacional decorrente da execução do serviço regular, complementar e alimentador de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife, na forma do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.392, de 13.04.80, através da compensação financeira entre as empresas operadoras participantes, doravante denominadas simplesmente como participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CCT é uma conta gráfica, administrada pela EMTU/Recife, com a participação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Pernambuco - SETRANS-PE, de conformidade com a sistemática instituída nesta Portaria.

Art. 2º - A CCT será integrada por todas as empresas permissionárias e suas consorciadas, da Região Metropolitana do Recife.

Art. 3º - Serão consideradas, para efeito desta Portaria, as seguintes definições:

I - Custo Total Admitido - somatório do Custo Total Variável com o Custo Total Fixo multiplicado pelo coeficiente 0,9, mais o Custo Total por Passageiro multiplicado pelo coeficiente 0,1, mais os valores correspondentes ao Imposto Sobre Serviços

e Remuneração por Serviços Técnicos;

II - Custo Total Fixo - produto do Custo Unitário Fixo pelo somatório da Frota Admitida com a Frota Reserva, referente a cada Período de Apuração;

III - Custo Total por Passageiro - somatório dos produtos do Custo Unitário por Passageiro pelo número de passageiros equivalentes efetivamente transportados, para as linhas de mesmo valor tarifário;

IV - Custo Total Variável - produto do Custo Unitário Variável pelo somatório da Quilometragem Admitida com a Quilometragem Morta, referente a cada Período de Apuração;

V - Custo Unitário Fixo - quociente encontrado na relação onde o numerador é o somatório anual do valor correspondente a cada um dos elementos: remuneração de capital, depreciação, despesas administrativas e despesas com pessoal de operação e manutenção; e onde o denominador é o somatório anual da frota máxima programada diária de cada participante;

VI - Custo Unitário por Passageiro - quociente encontrado na relação onde o numerador é o custo programado para o Período Tarifário e o denominador é o número de passageiros equivalentes, estimado para o período, para as linhas de mesmo valor tarifário;

VII - Custo Unitário Variável - somatório dos custos por quilômetro dos elementos: combustível, lubrificante, rodagem, peças e acessórios;

VIII - Déficit da CCT - diferença negativa entre o Montante Disponível e a soma das Remunerações Devidas de todas as participantes;

IX - Diferença a Compensar - diferença, quando positiva, entre a Remuneração Devida e a Remuneração do Período de



rário;

XVIII - Período de Apuração - quinzenas consideradas para medição dos serviços, sempre iniciadas nos dias 1 e 16 de cada mês;

XIX - Período Tarifário - é o compreendido entre o início de vigência de dois reajustes tarifários consecutivos;

XX - Quilometragem Admitida - produto da Extensão da Linha pelo Número de Viagens Admitidas;

XXI - Quilometragem Morta - extensão percorrida pela frota, no percurso compreendido entre a garagem e o ponto inicial dos serviços, excetuados os percursos decorrentes de quebras de veículos;

XXII - Receita Antecipada - valor correspondente ao produto do preço da passagem inteira pelo número obtido do registro sequencial das catracas, após dedução do número de passes estudantis e gratuitos;

XXIII - Receita da Empresa - é a soma da Receita Antecipada com a receita relativa ao passe estudantil de cada participante, referente às linhas da respectiva Área de Atuação;

XXIV - Remuneração do Período - quantia que a participante tem direito a receber, referente a cada Período de Apuração;

XXV - Remuneração Devida - é a soma do Custo Admitido, no Período de Apuração, com a Diferença Acumulada no Período de Apuração anterior, de cada participante;

XXVI - Serviço Admitido - frota e Número de Viagens Admitidas na forma dos incisos XIII e XVI deste artigo;

XXVII - Superávit da CCT - diferença positiva

ef.

entre o Montante Disponível e a soma das Remunerações devidas de todas as participantes;

XXVIII - Viagem - percurso cumprido por cada veículo na forma estabelecida pela EMTU/Recife, desde a saída do ponto de inicial até o seu regresso ao mesmo ponto;

Art. 4º - As participantes deverão enviar à EMTU/Recife, nos dias pré-determinados por esta, os seguintes documentos: Fichas de Controle de Terminal (das viagens regulares e especiais), Ficha Resumo de Operação, Ficha de Controle Diário de Fornecimento de Óleo Diesel, Ficha de Controle de Viagens Especiais e Turísticas, Ficha Resumo de Passes e Mapas de Passes, conforme modelos fornecidos pela EMTU/Recife.

Art. 5º - A EMTU/Recife apurará o serviço realizado e o número de passageiros transportados, através das fichas de controle de terminal, das fichas resumo de operação, das fichas resumo de passes e das fichas da fiscalização da EMTU/Recife.

Art. 6º - Os Períodos de Apuração terão os respectivos encontros de contas até o final do período subsequente.

Art. 7º - Verificado déficit em dois Períodos de Apuração consecutivos, serão adotadas pela EMTU/Recife as providências necessárias visando ao restabelecimento do equilíbrio financeiro da conta gráfica no Período Tarifário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As medidas referidas no caput deste artigo incluem a adequação da programação do serviço a ser executado, a revisão do valor da tarifa, a introdução de recursos extra-tarifários ou outras medidas que venham a ser sugeridas pela Comissão referida no art. 14 desta Portaria.

Art. 8º - Na apuração do número de viagens realizadas pelas participantes, em caso de quebra de ônibus, serão adotados os seguintes critérios:

I - Será considerada meia viagem, se a quebra ocorrer no

ex

cada participante;

X - Diferença Acumulada - quantia igual à Diferença a Compensar do Período de Apuração anterior;

XI - Extensão da Linha - distância percorrida em cada viagem durante o Período de Apuração; ou a média das distâncias percorridas em cada viagem, ponderada pelo número de viagens programadas, se durante o Período de Apuração o itinerário sofrer variações eventuais não programadas, superiores a 5% (cinco por cento) ou variações programadas de qualquer proporção;

XII - Faixa Horária - cada um dos períodos do dia a ser definido pela EMTU para comparação entre o serviço programado e o realizado;

XIII - Frota Admitida - menor frota entre a utilizada e a programada ou a média aritmética simples entre a frota máxima utilizada e a frota máxima programada, se a frota utilizada for menor que a programada e o número de viagens programado for cumprido na faixa horária correspondente ao pico (frota máxima);

IV - Frota Reserva - utilizada para suprir eventuais deficiências na frota em operação, de forma a garantir a execução do serviço programado;

XV - Montante Disponível - total obtido pela soma do valor dos recursos disponíveis na conta gráfica, apurado no 5º dia útil posterior ao último dia de cada Período de Apuração, com o valor da Receita Antecipada das participantes no mesmo Período de Apuração;

XVI - Número de Viagens Admitidas - menor número de viagens entre o programado e o realizado;

XVII - Ordem de Serviço de Operação (OSO) e Quadro de Horário - atos normativos definidores dos parâmetros operacionais a serem observados, em cada linha, pela respectiva empresa operadora, no tocante à denominação da linha, horários, frota e itine-



sentido terminal-ponto de retorno ou até a metade da Extensão da Linha, para aquelas que não tenham ponto de retorno;

II - Será considerada viagem inteira se a quebra ocorrer no sentido ponto de retorno-terminal, ou após a metade da Extensão da Linha, para aquelas que não tenham ponto de retorno;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ambas as hipóteses indicadas nos incisos I e II, se a catraca não houver registrado qualquer passageiro transportado na viagem, esta não será considerada.

Art. 9º - Os Custos Unitários Fixo e Variável, não serão corrigidos no mesmo Período Tarifário, exceto no que se refere a combustível e mão de obra, caso ocorra aumento desses insumos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção desses Custos Unitários Fixo e Variável, referentes a combustível e mão de obra, somente se dará no Período de Apuração seguinte ao dos aumentos.

Art. 10 - Quando o Montante Disponível não for suficiente para cobrir as Remunerações Devidas das participantes, serão calculadas as diferenças entre a Remuneração do Período e a Remuneração Devida de cada participante, para serem consideradas no próximo Período de Apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetuados os ajustes indicados no Art. 7º e persistindo o déficit a que se refere o caput deste artigo, não será o mesmo repassado para o Período Tarifário subsequente, devendo ser rateado entre as empresas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11 - A Remuneração do Período, de cada um dos participantes da CCT, será determinada com a observância dos seguintes critérios:

I - Caso o Montante Disponível seja igual ou maior que a Remuneração Devida a todos os participantes, a Remuneração do Período de cada participante, será igual à Remuneração De

vida;

II - Caso o Montante Disponível seja inferior à Remuneração Devida a todos os participantes, a Remuneração do período paga a cada participante será:

- a) Igual à Remuneração Devida para as participantes que tenham, no período, uma Receita da Empresa, superior ou igual à Remuneração Devida;
- b) Igual à Remuneração Devida, multiplicada pela diferença entre o Montante Disponível e as remunerações pagas às participantes referidas na alínea anterior, dividida pela soma das Remunerações Devidas às participantes cuja Receita da Empresa no período, seja menor que a Remuneração Devida.

Art. 12 - Constituem receitas da conta gráfica:

I - Receita Antecipada de todas as participantes;

II - O montante do numerário correspondente ao resgate de passes estudantis;

III - Recursos extra-tarifários;

IV - Numerários resultantes de aplicações financeiras;

V - Os superávits dos Períodos de Apuração anteriores.

Art. 13 - Constituem despesas da conta gráfica:

I - Remuneração do Período paga a todas as participantes;

II - Os déficits dos Períodos de Apuração anteriores;

Art. 14 - Será formada uma Comissão, com participação da EMTU/Recife e do Sindicato das Empresas de Transporte de passageiros no Estado de Pernambuco para avaliação, acompanhamento e controle da CCT.

Art. 15 - A EMTU/Recife, após a avaliação prevista no artigo anterior emitirá, para cada participante, Notas de Débito ou de Crédito, contendo valores a pagar ou a receber, a data da emissão e os demonstrativos de cálculo, assegurando igual prazo de 15 (quinze) dias, tanto para a apresentação como para julgamento de qualquer reclamação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referidos no caput deste artigo, a débito ou a crédito, de cada participante, corresponderão à diferença, no período, entre os valores da Remuneração do Período e da Receita Antecipada, descontados os valores das eventuais multas previstas no Art. 19, facultado ainda, o desconto da quantia correspondente à Remuneração por Serviços Técnicos devida à EMTU, caso não tenha sido paga no prazo estabelecido.

Art. 16 - As participantes para as quais forem expedidas Notas de Débito, deverão quitá-las até dois dias úteis, após o recebimento destas notas.

Art. 17 - As participantes para as quais forem expedidas Notas de Crédito, deverão receber as quantias correspondentes, até quatro dias úteis após o recebimento das referidas notas, desde que tenham sido quitadas todas as Notas de Débito emitidas no período.

Art. 18 - No caso de ocorrer atraso no pagamento de Notas de Débito, as participantes que forem credoras da CCT, receberão seus haveres, proporcionalmente à disponibilidade financeira da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese descrita no caput deste artigo, o saldo será pago às participantes credoras, após a liquidação de todos os débitos em atraso, acrescidos do rateio proporcional do montante correspondente às multas pagas pelas devedoras ,

*et*

até o limite da Remuneração Devida a cada credora, que tenha tido, no período, uma remuneração inferior à devida.

Art. 19 - As participantes que não cumprirem com os prazos estabelecidos para os pagamentos das Notas de Débito sofrerão as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, por dia de atraso;

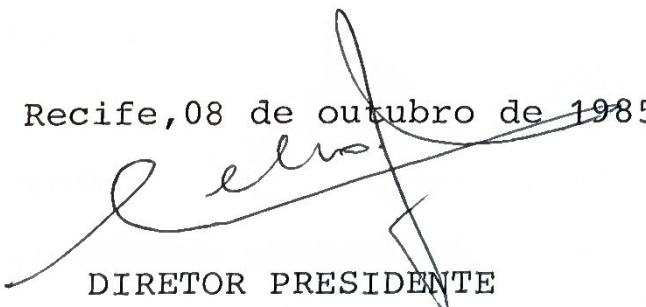
II - poderão ser canceladas as permissões das participantes que retardarem o pagamento por mais de 10 (dez) dias.

Art. 20 - Para efeito desta Portaria, o primeiro período Tarifário será o compreendido entre o início de vigência da CCT e o dia 31 de dezembro de 1985.

Art. 21 - Para mais bem explicitar os conceitos utilizados nesta Portaria, serão baixadas Normas Complementares.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 08 de outubro de 1985



DIRETOR PRESIDENTE

a) CELSO ALEXANDRE DO AMARAL MIRANDA